

DECRETO 6.933 – de 8 de setembro de 1987

DETERMINA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DO BEM CULTURAL QUE MENCIONA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/1.683/86, e

CONSIDERANDO que o antigo Forte Duque de Caxias, atualmente Centro de Estudos de Pessoal, localizado no Morro do Leme, na V Região Administrativa, cujas obras de construção foram concluídas em 1919, se constitui num documento e marco da história da cidade e da evolução das artes e técnicas militares;

CONSIDERANDO o equipamento bélico da referida fortificação, instalado em 1917, por iniciativa do Presidente Wenceslau Braz;

CONSIDERANDO que o Forte Duque de Caxias apresenta características construtivas e arquitetônicas em perfeito estado de conservação e que a edificação se incorporou de forma notável a passagem marítima carioca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166 de 27 de maio de 1980, o antigo Forte Duque de Caxias, atual Centro de Estudos de Pessoal, localizado no Leme, na V Região Administrativa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, com base no estudo realizado pelo Departamento - Geral de Patrimônio Cultural no processo nº 12/11.683/86, pronunciar-se-á quanto ao tombamento definitivo do bem cultural mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1987
423º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA
Aloísio Teixeira
Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite
Flávio de Oliveira Ferreira
Antônio Pedro Borges de Oliveira

D.O. RIO de 10.09.87